



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD - N.1621/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUINTA-FEIRA 31 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos Coordenadoria de Habitação - Rosemeire Miranda Rocha Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev - Steffany Caroline da Silva
---	---

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
 C.N.P.J Nº 03.155.942/0001-37

SUMÁRIO

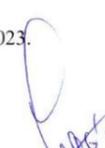
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
TERMO DE POSSE.....	1
PORTARIA.....	2
DECRETO.....	2

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIROS E MESA DIRETORA DO CMDR

Considerando que aos vinte (30) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte três) nas dependências da sala de múltiplo uso, localizada no Parque de Exposição Manoel Alves de Azevedo situado a Rua Tancredo de Almeida Neves S/N na cidade de Glória de Dourados/MS, realizou-se a **Assembleia Especial do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Glória de Dourados - CMDR**, convocada nos termos legais e regimentais, contendo em sua pauta: Posse da Nova Composição do CMDR (Decreto 30 de agosto de 2023) e a Eleição da Mesa Diretora para o biênio agosto 2023 a agosto 2025, Foram eleitos por aclamação de acordo a Lei Nº 1062/2015 e respectivo Regimento Interno, os seguintes conselheiros: **PRESIDENTE: MAGNER DE PAULA RIBEIRO, VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO PORFIRIO DE OLIVEIRA NETO, 1º SECRETÁRIO: JORGE GUILHERME MARANGONI DE SIQUEIRA e 2º SECRETÁRIO: MERCOLIS ALEXANDRE ERNANDES**, e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais emite o presente Termo de Posse aos Conselheiros e Mesa Diretora do CMDR, nada mais a ser relatado, foi lavrado o presente Termo que vai assinada pelo Prefeito e Membros da Mesa Diretora, composta de duas vias de igual teor para as finalidades legais devendo ser publicada e dada ampla divulgação.

Glória de Dourados, 30 de agosto de 2023.


 Magner de Paula Ribeiro
 Presidente -

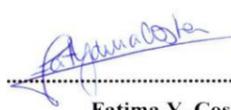

 Francisco Porfírio de O. Neto
 - Vice-Presidente -

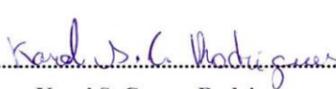
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DO CONSELHO DA CULTURA

Considerando que aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte três) nas dependências da sala de reunião da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, localizada na rua Ivinhema, 1800 - Glória de Dourados MS, realizou-se a **Assembleia Especial do Conselho Municipal de Cultura de Glória de Dourados**, convocada nos termos legais, Foram eleitos por aclamação de acordo a Lei Municipal Nº 801, de 26 de janeiro, os seguintes conselheiros: **PRESIDENTE: LUCIMAR NOBREGA, VICE-PRESIDENTE: FATIMA YAMANE COSTA, SECRETÁRIA EXECUTIVA: KAROL SILVA CORREA RODRIGUES**, e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais emite o presente Termo de Posse a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Glória de Dourados, nada mais a ser relatado, foi lavrado o presente Termo que vai assinada pelo Prefeito e Membros da Mesa Diretora, composta de duas vias de igual teor para as finalidades legais devendo ser publicada e dada ampla divulgação.

Glória de Dourados, 30 de agosto de 2023.

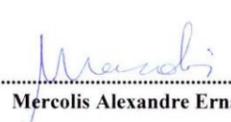

 Lucimar Nobrega
 -Presidente-


 Fatima Y. Costa
 -Vice-Presidente-


 Karol S. Correa Rodrigues
 -Secretaria Executiva-


 Aristeu Pereira Nantes
 -Prefeito Municipal-


 Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira
 1º Secretário


 Mercolis Alexandre Ernandes
 2º Secretário


 Aristeu Pereira Nantes
 -Prefeito Municipal-

PORTARIA

PORTARIA N.º 253/2023 - DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Concede Férias à Servidores, e dá outras providências..

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc....

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTAR aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, em 30 de agosto de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA N.º 253/2023 - DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	PERÍODO
Aglaésio de Oliveira Silva	Trabalhador Braçal/TRB	16/08/2023 à 30/08/2023
Cassiana Miki Ishimi	Auxiliar de Laboratório/AXL	16/08/2023 à 30/08/2023
Darci da Silva Moura	Vigia/VIG	05/09/2023 à 04/10/2023
Evani da Silva Justino	Zelador/ ZLD	16/08/2023 à 14/09/2023
Heloisa Regina de Souza	Coordenadora de Planejamento e Turismo/ DAS-3	05/09/2023 à 14/09/2023
José Bento da Silva	Motorista/MOT	01/10/2023 à 30/10/2023
Karolaine Moraes de Souza	Supervisor de Projetos Especiais/ DAS-5	01/08/2023 à 30/08/2023
Luilcio Azevedo da Silva	Secretário Municipal de Gestão Pública/ DAS-1	10/08/2023 à 24/08/2023
Maria Ines Alves Ferreira	Agente Técnico Administrativo/ATA	11/09/2023 à 30/09/2023
Maria Rosana Vieira Lima de Souza	Zelador/ ZLD	26/07/2023 à 04/08/2023
Paulo Carlos Silva Junior	Engenheiro Civil/ENA	31/07/2023 à 14/08/2023
Rejane Nunes de Souza Marques	Gerente de Contabilidade/ DAS-4	21/08/2023 à 25/08/2023
Rosani Rosa Nogueira da Silva	Especialista em Educação/EPE	25/09/2023 à 04/10/2023
Vanilda Schautz Bezerra	Trabalhador Braçal/TRB	31/07/2023 à 29/08/2023

PORTARIA N.º 254/2023 - DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Concede Adicional ao Servidor, e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL POR FORMAÇÃO EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR a servidora relacionada no anexo I, parte integrante desta portaria, em conformidade com o inciso I do Artigo 33, da Lei Complementar nº. 076 de 20 de fevereiro de 2020.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, em 30 de agosto de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA N.º 254/2023 - DE 30 DE AGOSTO DE 2023

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	DATA DE ADMISSÃO
BIANCA MOURAO OSORIO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL/AEI	03/04/2023

PORTARIA N.º 255/2023 – DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Concede Adicional ao Servidor e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ADICIONAL POR FORMAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria, em conformidade com o inciso II do art. 33, da Lei Complementar nº. 076 de 20 de fevereiro de 2020.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA N.º 255/2023 – DE 30 DE AGOSTO DE 2023

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	DATA DE ADMISSÃO
Adrielle Alves Minante	Auxiliar de Odontologia/AXO	09/02/2023
Jose Bento da Silva	Motorista/MOT	21/08/2014

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N. 058/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública municipal”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no Parecer SEI nº 5.744/2022/ME, de 14 de abril de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como a necessidade de estabelecer procedimentos a serem observados pela administração pública municipal direta e suas autarquias e fundações no tocante a obrigatoriedade e forma de retenção do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à retenção,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins do disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, ficam os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias e fundações municipais, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados aos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras da construção civil, e fornecimento ou disponibilização de bens, com base na Lei Federal n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos.

§ 1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

§ 2º. Os valores retidos pelo poder legislativo municipal e pelas autarquias e fundações municipais deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente à data da retenção.

§ 3º. Os valores retidos pela Prefeitura Municipal deverão ser recolhidos imediatamente ou no primeiro dia útil, ao Tesouro Municipal por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo setor responsável.

§ 4º. Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Os Documentos Fiscais com data de emissão posteriores a 01/09/2023 deverão obrigatoriamente observar a informação da retenção do IRRF.

Parágrafo Único. A não observância do *caput* pelo emitente da nota fiscal não impedirá ou desobrigará o órgão público municipal da retenção, podendo recusar o documento, hipótese em que não se processará o empenho e pagamento, ou efetuar a retenção e pagamento desde que observadas as normas relativas à obrigatoriedade da retenção, bem como a base de cálculo e alíquotas aplicáveis.

Art. 3º. A obrigação de retenção do Imposto de Renda na fonte pagadora alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. A retenção a que se refere o art. 1º. deste Decreto será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, em conformidade com a alíquota constante no **ANEXO I** deste Decreto.

Art. 5º. Nos pagamentos de contas de energia, telefone e tarifas bancárias, a retenção será efetuada sobre o valor total a ser pago, devendo o valor retido ser deduzido pela companhia emissora da fatura, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção.

Art. 6º. Nos pagamentos referentes a serviços de propaganda e publicidade a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Único. Na hipótese de que trata o *caput*, a agência de propaganda informará o valor da intermediação e deverá apresentar, ao órgão ou à entidade, as notas fiscais de cada empresa emitente, para que sejam emitidas as demais retenções do IR.

Art. 7º. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR de que trata este Decreto, nos pagamentos efetuados a:

- I - templos de qualquer culto;
- II - partidos políticos;
- III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 1997;
- V - sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX - condomínios edilícios;
- X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no *caput* e no § 1º do art. 105 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- XIII - Itaipu binacional;
- XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;
- XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;
- XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
- XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do *caput* do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei Federal nº 10.833, de 2003;
- XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;
- XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§ 1º. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º. A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º será declarada pela entidade nos **ANEXOS II e III** deste Decreto.

§ 3º. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes a declaração constante do **ANEXO IV** deste Decreto, para fins de não retenção do IR na fonte.

Art. 8º. Os órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais, enviarão ao Setor Tributário Municipal por meio eletrônico, cópia das Notas Fiscais, para emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, referente à retenção do Imposto de Renda.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 31 de agosto de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

LUILCIO AZEVEDO DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão

ANEXO

I

TABELA 1 – RETENÇÃO NA FONTE PESSOA JURÍDICA

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	IR
--	----

<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; • Mercadorias e bens em geral. 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor, de que trata o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997; • Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro Saúde. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • <i>Factoring</i>; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços. 	4,80

TABELA 2 – RETENÇÃO NA FONTE PESSOA FÍSICA

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	0	0
De 2.112,00 até 2.826,65	7,50%	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50%	651,73
Acima de 4.664,68	27,50%	884,96

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à Prefeitura Municipal de (nome do município), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

() Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8o da Lei nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período de prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

() Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) É representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data

Assinatura do Responsável

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO,
RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à Prefeitura Municipal de (nome do município), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) É entidade sem fins lucrativos;

b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à Prefeitura Municipal de (nome do município), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação

de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável